



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS DE ALEGRE**

**PORTARIA Nº 35, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

**A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
– **CAMPUS DE ALEGRE**, nomeada pela Portaria nº 3.271 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, usando de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23149.002528/2018-71 e tendo em vista as decisões do Conselho de Gestão em reunião ordinária realizada em 19/12/2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o Regulamento de Funcionamento do Refeitório do Ifes - Campus de Alegre, conforme Anexo I.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 62, de 24.02.2017.

**Maria Valdete Santos Tannure**  
Diretora-Geral



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia Cachoeiro-Alegre, Km 47 - Rive - 29500-000 – Alegre – ES

28 3564-1818

### **ANEXO I**

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO DO IFES - CAMPUS DE ALEGRE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente instrumento normatiza o funcionamento, acesso e utilização do Refeitório do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) - Campus de Alegre.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Refeitório do Ifes - Campus de Alegre tem as seguintes finalidades:

- I- atender prioritariamente os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos do campus, sendo seu uso estendido aos alunos dos cursos de graduação, pós-graduação, servidores e visitantes;
- II- fornecer uma alimentação balanceada, que tenha boa qualidade e que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários;
- III- favorecer o inter-relacionamento dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
- IV- atuar como um dos instrumentos da Política de Assistência Estudantil do Ifes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** O Refeitório do Ifes - Campus de Alegre é coordenado pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição - CAN com o apoio de um Técnico em Nutrição e Dietética, servidores e funcionários terceirizados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 4º** São caracterizados como usuários do Refeitório do Ifes - Campus de Alegre:

- I- discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do Ifes – Campus de Alegre, devidamente identificados e que estejam com matrícula ativa;
- II- servidores do quadro permanente do Ifes, professores substitutos, voluntários e funcionários terceirizados;
- III- estagiários oriundos de outras instituições;

IV- visitantes que estejam no campus em atividade de curta duração, desde que autorizados pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade - CGAC;

V- funcionários e bolsistas ligados diretamente às empresas juniores e à Incubadora Sul Capixaba.

## **CAPÍTULO V DAS TARIFAS**

**Art. 5º** As refeições serão gratuitas para:

I- discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos;

II- discentes beneficiados com o Auxílio Alimentação regido pelo Regulamento do Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil;

III- discentes da educação básica — visitantes ou estagiários — provenientes de outras instituições de ensino, mediante prévia autorização;

IV- discentes voluntários de projetos de ensino, pesquisa e extensão devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - DPPGE do campus, mediante prévia autorização;

V- professores voluntários, mediante prévia autorização.

**Art. 6º** Aos demais usuários descritos no art. 4º será cobrada uma taxa com valores respectivos a cada segmento.

§ 1º O valor das refeições será estipulado pela administração do Ifes - Campus de Alegre e divulgado aos seus usuários com a devida antecedência.

§ 2º Ao servidor que for estudante do campus será cobrada a taxa correspondente ao segmento servidor.

**Art. 7º** Os tíquetes-alimentação estarão disponíveis para venda na Cooperativa dos Alunos do Ifes - Campus de Alegre - Coopa-Ifes.

Parágrafo único. A venda de tíquetes-alimentação para visitantes na Coopa-Ifes dar-se-á somente mediante prévia autorização e estipulação do valor pela administração do Ifes - Campus de Alegre.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O Refeitório oferecerá quatro refeições diárias:

I- café da manhã;

II- almoço;

III- jantar;

IV- lanche noturno, servido exclusivamente aos alunos matriculados em regime de internato.

**Art. 9º** As refeições mencionadas no art. 8º serão oferecidas durante todo período letivo, nos dias e horários determinados e divulgados no site do campus pela administração.

Parágrafo único. Durante os fins de semana, feriados e recesso escolar, o refeitório não funcionará.

**Art. 10.** A CGAC deverá ser comunicada com antecedência mínima de dois dias úteis a respeito de visitantes que necessitem de utilizar o Refeitório.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11.** Os cardápios semanais serão elaborados pela CAN.

**Art. 12.** Os cardápios semanais serão divulgados na página eletrônica do campus, podendo ser alterados em situações excepcionais.

**Art. 13.** A coleta e destinação final dos resíduos gerados no Refeitório serão realizadas diariamente pelos

servidores e/ou funcionários, conforme a escala de trabalho.

**Art. 14.** Não será permitida a utilização do Refeitório para quaisquer outros fins sem a autorização da CGAC.

**Art. 15.** O acesso à cozinha será permitido apenas ao pessoal em serviço.

Parágrafo único. O acesso de pessoas que não estejam em serviço será permitido apenas com a autorização da CAN.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONDUTA, DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 16.** O acesso ao Refeitório deverá obedecer à ordem de chegada de seus usuários.

Parágrafo único. Grávidas, idosos, pessoas com deficiência e servidores terão acesso prioritário ao Refeitório.

**Art. 17.** Os seguintes procedimentos deverão ser obedecidos pelos usuários para acesso ao Refeitório:

I- os discentes dos cursos técnicos deverão apresentar a Identidade Estudantil e trajar uniforme escolar em todas as refeições;

II- os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, além de apresentar a Identidade Estudantil, deverão entregar o tíquete-alimentação;

III- os discentes atendidos pelo Auxílio Alimentação deverão apresentar a Identidade Estudantil e a carteirinha de comprovação de recebimento do benefício;

IV- os servidores e visitantes deverão apresentar o tíquete-alimentação;

V- os acessos gratuitos deverão ocorrer mediante apresentação da autorização específica.

**Art. 18.** Não será permitido ao usuário nas dependências do Refeitório:

I- o uso de trajes inadequados que causem constrangimento aos demais usuários;

II- estar sem camisa;

III- o uso de roupas e/ou calçados sujos;

IV- estar com trajes de banho, cropped, top e bustiê;

V- o uso de short, saia e bermuda curtos;

VI- causar transtorno a usuários e funcionários;

VII- causar barulho que perturbe o ambiente;

VIII- consumir bebidas alcoólicas;

IX- fumar;

X- estar acompanhado de animais, exceto cães-guia;

XI- utilizar celular e outros equipamentos eletrônicos similares;

XII- alimentar animais na área do refeitório e em seu entorno.

**Art. 19.** São direitos do usuário:

I- utilizar os serviços do Refeitório, observando as normas deste regulamento;

II- apresentar sugestões e/ou reclamações à CAN e/ou à CGAC, desde que fundamentadas;

III- conhecer antecipadamente o cardápio do dia.

**Art. 20.** É vedada aos usuários a retirada de marmitas do refeitório.

**Art. 21.** São deveres do usuário:

I- zelar pela higiene pessoal e pelas dependências do Refeitório, respeitando as normas de boa conduta e do companheirismo;

II- manter a ordem e o silêncio, bem como conviver em harmonia com os demais usuários;

- III- servir apenas o necessário, evitando assim o desperdício;
- IV- permanecer no Refeitório apenas pelo tempo necessário para fazer a refeição;
- V- não deixar pratos e/ou talheres sobre a mesa após as refeições, devolvendo-os no local determinado;
- VI- manter limpa a mesa em que está fazendo a refeição;
- VII- responder perante a instituição por danos ou prejuízos que causar ao Refeitório;
- VIII- comunicar possíveis irregularidades observadas à CAN e/ou à CGAC;
- IX- cumprir e fazer cumprir esse Regulamento.

**Art. 22.** É vedada a utilização do Refeitório do campus aos alunos que usufruem do Regime de Atendimento Domiciliar.

## **CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 23.** São passíveis de sanções disciplinares:

I- os atos de indisciplina e/ou atos infracionais, previstos pelo Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes e pelo Código de Ética do Servidor Público, praticados nas dependências do Refeitório ou em sua proximidade, por quaisquer usuários;

II- o não cumprimento das normas internas ou das decisões da CAN e/ou da CGAC.

**Art. 24.** As infrações praticadas pelos usuários serão analisadas em conformidade com as regulamentações citadas no inciso I do art. 23 deste regulamento e demais legislações vigentes, sendo julgadas pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente e pela Comissão de Ética do Servidor Público.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela CGAC, Diretoria de Ensino-DIREN e Diretoria-geral.

**Art. 26.** Cabe à CGAC cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 27.** Juntam-se a este regulamento as disposições contidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, na Política de Assistência Estudantil do Ifes e no Código de Ética do Servidor Público.

**Maria Valdete Santos Tannure**

Diretora-Geral